



## STF deve cassar quebra de sigilo imposta pelo governo

O carnaval se foi e somente agora, meados de fevereiro, o Brasil vai religar suas turbinas e voltar a trabalhar normalmente.

Muita gente está retornando agora de férias e talvez não tenha tomado conhecimento que no apagar das luzes de 2007, em 27 de dezembro, foi editada uma Instrução Normativa pela Receita Federal do Brasil (RFB), que recebeu o número 802 e quebrou o sigilo bancário das pessoas físicas e jurídicas, ao obrigar os estabelecimentos financeiros a informar à RFB, o montante das operações que ultrapassarem R\$ 5 mil ou R\$ 10 mil respectivamente, semestralmente.

A entidade que representamos — Confederação Nacional das Profissões Liberais — ingressou no Supremo Tribunal Federal, no dia 17 de janeiro passado, com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, discutindo a legalidade dessa Instrução Normativa e buscando o trancamento dos efeitos da mesma.

Enquanto se aguarda a decisão do STF, a Receita editou em 28 de janeiro último, uma nova Instrução Normativa que recebeu o número 811, criando um documento que denominou de Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira (Dimof), cuja apresentação será obrigatória para os bancos de qualquer espécie, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo.

Se a IN- 802 já era por nós discutida em sua legalidade, a IN-811 que nada mais é que a “normatização” daquela, merece o mesmo destino. Ela é ilegal e a referência a estar amparada como já se falava na anterior na Lei Complementar 105/01, não é verdadeira, pois ela, na realidade, também se encontra “sub judice” no STF.

Como se estivessem preocupados com a interpretação da legalidade da IN-811, os responsáveis pela sua edição fizeram constar no 2º parágrafo do 2º artigo, que “é vedada a inserção de qualquer elemento que permita identificar a origem ou o destino dos recursos utilizados nas operações financeiras de que trata o caput” que remete para depósitos a vista e a prazo; pagamentos efetuados em moeda corrente ou em cheques; emissão de ordens de crédito ou documentos assemelhados e resgates a vista ou a prazo, através de contas de depósito ou poupança.

É realmente preocupante a inserção desse parágrafo porque significa dizer que os estabelecimentos financeiros não poderão identificar a origem ou o destino do dinheiro, mas poderão informar quanto foi o volume de entradas e saídas nas contas das pessoas físicas ou jurídicas movimentadoras desses valores.

Logicamente que como se dizia a respeito da IN-802, o importante para a RFB é o montante dos valores movimentados.

Claro. O que interessa à Receita nada mais é que a informação sobre o valor movimentado no período pelas pessoas físicas e jurídicas, como ficava sabendo, anteriormente através da CPMF, antes de sua extinção.

E o entendimento é bastante simples. Se ela receber essa informação e já tem em mãos, todas as



---

informações que são prestadas por todas aquelas pessoas jurídicas que efetuam pagamentos ou recebimentos de terceiros, sejam cartões de crédito, agências de viagem, folhas de salário, compra e venda de imóvel, basta cruzar as informações que estão armazenadas no sistema pelo CPF do contribuinte, com os totais informados pela Dimof para ter em mãos, o mesmo resultado anteriormente fornecido pela CPMF.

Dizíamos, recentemente, que a extinção da CPMF foi uma vitória de “pirro” para aqueles que lutaram pelo seu término.

Achávamos que o pagamento da CPMF já havia se tornado uma habitualidade e nem se ligava mais para isto, sua extinção trouxe uma economia, em nosso entender insignificante, no que concerne à redução de custos para a população e uma grande queda de arrecadação para o Tesouro Nacional. Vejam só no que deu!

No tabuleiro do xadrez do leão e do carneiro, o leão saiu do xeque-mate em que foi colocado com a extinção da CPMF e com novo nome, sem representar arrecadação direta, com a Dimof, movimentou suas pedras e está com uma nova arma de grosso calibre, na busca de dados para cruzar informações e continuar na mira de eventuais sonegadores.

Ai está o “busilis” da estória, todos, até prova em contrário, são entendidos pela RFB como eventuais sonegadores e sem culpa formada. Esperamos que o Supremo Tribunal Federal casse os efeitos da IN-802 e por consequência da IN-811, senão teremos que amargar a quebra do sigilo bancário, sem culpa formada e sem prévia determinação judicial.

**Date Created**

07/02/2008